



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

5x3
Aprovado em ÚNICA Discussão

Em 12 AGO 2020

Maurício André

PRESIDENTE

REQUERIMENTO

Nº 38/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE
DOIS CÓRREGOS

DATA: 05/08/2020

HORA: 09:32

Requerimento 38/2020

TRUJULULU
00642/2020



Excelentíssimo Senhor Presidente

No uso da atribuição que lhe é conferida pelo Regimento Interno desta Casa, este signatário requer seja submetido o presente **REQUERIMENTO** à apreciação pelo Egrégio Plenário e, após a sua aprovação, oficie-se ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, para que, dentro do prazo legal e sob as penas lei, encaminhe a esta Casa de Leis as seguintes informações e documentos.

Considerando as respostas ao requerimento n. 36/2020 encaminhadas pelo Ofício nº 026/20 – CÂM, datado de 20 de julho de 2020 (cópias anexas), necessária a complementação das respostas às seguintes indagações e o envio dos seguintes documentos.

1 – Tendo em vista o conteúdo da resposta ao item 1 do requerimento n. 36/2020, questiona-se: de onde foram tiradas as atribuições constantes na resposta, uma vez que as elencadas não são as mesmas previstas na Lei Complementar n. 22/2016? Responder de forma objetiva.

2 – Considerando que as respostas aos itens 4 e 5 do requerimento n. 36/2020 não foram acolhidas como satisfatórias, enviar a cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH - do servidor José Wagner Luiz.

3 – Considerando a resposta ao item 6 do requerimento n. 36/2020, enviar documentação comprobatória das remunerações detalhadas do servidor José Wagner Luiz, contendo salário base e demais vantagens discriminadas, tais como quinquênios, adicionais, horas extras etc, desde a data na qual o servidor está com sua habilitação vencida, em situação irregular. Caso tenha havido pagamento de horas extras durante o período de irregularidade da habilitação, enviar cópias integrais das autorizações da chefia imediata para os pagamentos, bem como dos relatórios de serviços extraordinários apresentados pelo servidor e ou documentos congêneres.

4 – Enviar cópias integrais de todos os contratos de trabalho celebrados entre a Prefeitura Municipal de Dois Córregos e o servidor José Wagner Luiz, desde a sua admissão, em 28/04/1999, bem como cópias de todas as portarias das nomeações do referido servidor já efetivadas, desde a data de sua





CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

admissão, inclusive referentes às nomeações para ocupação de cargos de provimento em comissão ou para exercício de funções de confiança.

5 – Considerando a resposta ao item 7 do requerimento n. 36/2020, o motivo da não renovação da CNH do servidor José Wagner Luiz é pela inaptidão relacionada a resultado de exame toxicológico? Responder objetivamente. Enviar cópias integrais de todos os documentos apresentados à Prefeitura Municipal de Dois Córregos pelo servidor José Wagner Luiz que demonstraram, conforme mencionado na resposta, a motivação, acolhida pela administração, que tem impedido a renovação da sua CNH.

6 – Conforme a resposta ao item 8 do requerimento n. 36/2020 que “não se trata de situação que comporta reabilitação pelo INSS”, a situação comporta ou comportou qual providência a ser ou já tomada pela Prefeitura Municipal?

7 – Considerando a resposta ao item 9 do requerimento n. 36/2020, na qual expressamente foi afirmado que a “administração entende que é situação especial e temporária”, quais são os prazos mínimos, médios e máximos entendidos pela administração como temporários? Enviar cópia do ato administrativo no qual restou consignado o entendimento da administração de que a situação é especial e temporária.

8 – Enviar cópias de todas as escalas de motoristas de ambulância, desde 1º de janeiro de 2018 até a data na qual for respondido o presente requerimento.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por finalidade informar a esta Casa de Leis e também a todos os munícipes acerca de tudo o que diz respeito ao município, em especial ao assunto sobre o qual versam as indagações, valendo enfatizar que se trata de obrigação parlamentar tomar conhecimento de tudo o que diz respeito ao município, para que se lhe possibilite o exercício do dever legal que lhe é imposto pela sua investidura.

Alerta-se, por oportuno, que a omissão em responder aos pedidos de informações encaminhados pelo Poder Legislativo configura conduta contrária à legalidade e lealdade entre as instituições, o que é sancionado pelo artigo 11 da Lei de Improbidade Administrativa.

Sala das Sessões “Dr. Clineu Alves de Lima”, 03 de agosto de 2020.


EDSON RINALDO SPIRITO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PROTÓCOLO
00482/2020



DATA: 23/06/2020
HORA: 13:18
Requerimento 36/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE
DOIS CÓRREGOS

5x3

Aprovado em ÚNICA Discussão

Em 29 JUN 2020

Maurício Pardo

PRESIDENTE

REQUERIMENTO

Nº 36 /2020

Excelentíssimo Senhor Presidente

No uso da atribuição que lhe é conferida pelo Regimento Interno desta Casa, este signatário requer seja submetido o presente **REQUERIMENTO** à apreciação pelo Egrégio Plenário e, após a sua aprovação, oficie-se ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, para que, dentro do prazo legal e sob as penas lei, encaminhe a esta Casa de Leis as seguintes informações e documentos.

1 - Qual a função atualmente exercida pelo servidor da Prefeitura Municipal de Dois Córregos José Wagner Luiz, matrícula 145591, com lotação no Fundo Municipal de Saúde – Transporte de Saúde?

2 - O servidor José Wagner Luiz, originalmente, é motorista III, com referência 5, conforme previsão na Lei Complementar n. 22, de 23 de dezembro de 2016?

3 - A Carteira Nacional de Habilitação – CNH – do servidor José Wagner Luiz é de categoria “D”?

4 - A CNH do servidor José Wagner Luiz está em situação regular, dentro do prazo de validade, ou está vencida?

5 - Caso a atual situação da CNH do servidor José Wagner Luiz esteja regular, dentro do prazo de validade, já esteve, tempos atrás, em situação irregular, vencida? Se já esteve vencida, a partir de que data tornou-se vencida a CNH e por quanto tempo ficou nessa situação?

6 - Caso a CNH do servidor José Wagner Luiz atualmente esteja, ou se já esteve por período anterior, em situação irregular, vencida, ele exerce ou exerceu irregularmente a função de motorista durante o período de irregularidade de sua CNH? Caso o referido servidor não exerça ou não tenha exercido irregularmente a função de motorista, foi paga ao referido servidor remuneração compatível com a função de motorista?

7 - Considerando que, conforme previsto na Lei Complementar n. 22, de 23 de dezembro de 2016, é requisito para o exercício da função de motorista III



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

ser regularmente habilitado para dirigir veículos com CNH na categoria “D”, caso a CNH do servidor José Wagner Luiz esteja, ou se já esteve por período anterior, em situação irregular, vencida, houve algum procedimento administrativo para apuração dos motivos ensejadores da irregularidade? Caso tenha sido instaurado algum procedimento administrativo, qual o seu número de referência ou de controle? O procedimento já foi concluído? Se já foi concluído, qual foi a conclusão havida através do procedimento? Enviar cópia completa do procedimento.

8 – Certamente existe uma variedade de motivos ensejadores da não renovação do prazo de validade da CNH dos motoristas. Dentre eles, perda parcial ou total da visão, incapacidade mental, dependência química (aferida em exame toxicológico), perda de membros considerados imprescindíveis à condução de veículos etc. Considerando o quanto exposto, indaga-se: caso o servidor José Wagner Luiz, em algum momento, não tenha logrado êxito na renovação de sua CNH, por qualquer motivo, notadamente por algum daqueles elencados a título de exemplo, submeteu-se ou submeteu-se a algum processo de reabilitação para o exercício de sua função como motorista, ou para o exercício de qualquer outra função, solicitado pelo INSS ou Previdência Social à Prefeitura Municipal?

9 – Caso não tenha sido instaurado nenhum procedimento administrativo nos moldes indagados no item 7, assim como caso não haja ou não tenha havido processo de reabilitação funcional solicitado pelo INSS ou pela Previdência Social à Prefeitura Municipal, em relação ao servidor José Wagner Luiz, e caso referido servidor não possua regular habilitação (dentro do prazo de validade), tal fato deve ser entendido pelo Executivo no sentido de o servidor não preencher o requisito essencial para o exercício da função de motorista, qual seja possuir CNH válida para a condução de veículos? O servidor que não preenche requisito essencial ao exercício da função pode ser mantido no quadro funcional de empregador que é órgão público?

10 – Se não houve a instauração de procedimento administrativo e concluindo-se pela sua necessidade, quem foi o responsável pela não instauração do procedimento? Esse responsável, em tese, pode ter cometido o delito de prevaricação?

11 – Caso o servidor José Wagner Luiz tenha recebido remuneração como motorista e não tenha exercido tal função por algum período, recebido indevidamente portanto, foram ou serão tomadas as pertinentes providências



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

no sentido de serem devolvidos aos cofres públicos os valores indevidamente pagos?

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por finalidade informar a esta Casa de Leis e também a todos os munícipes acerca de tudo o que diz respeito ao município, em especial ao assunto sobre o qual versam as indagações, valendo enfatizar que se trata de obrigação parlamentar tomar conhecimento de tudo o que diz respeito ao município, para que se lhe possibilite o exercício do dever legal que lhe é imposto pela sua investidura.

Alerta-se, por oportuno, que a omissão em responder aos pedidos de informações encaminhados pelo Poder Legislativo configura conduta contrária à legalidade e lealdade entre as instituições, o que é sancionado pelo artigo 11 da Lei de Improbidade Administrativa.

Sala das Sessões "Dr. Clineu Alves de Lima", 18 de junho de 2020.

EDSON RINALDO SPIRITO
Vereador





**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

Ofício nº 026/20 - CÂM

Dois Córregos, 20 de julho de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE
DOIS CÓRREGOS



Senhor Presidente,

Ao Oficial Legislativo
para processamento

20/07/2020
Maurício P. de A.

DATA: 20/07/2020

HORA: 12:58

Correspondência Recebida 09/2020

00548/2020



Por ordem do Senhor Prefeito Municipal e com as homenagens devidas a Vossa Excelência e demais vereadores dessa Egrégia Casa de Leis, em atenção ao **Ofício nº 29/2020**, datado de 30 de junho de 2020, que nos enviou 02 (dois) requerimentos, informamos:

REQUERIMENTOS

I) REQUERIMENTO Nº 36/2020: REQUER-SE AS SEGUINTE
INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS:

1-QUAL A FUNÇÃO ATUALMENTE EXERCIDA PELO SERVIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS JOSÉ WAGNER LUIZ, MATRÍCULA 145591, COM LOTAÇÃO NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - TRANSPORTE DA SAÚDE?

R.

Atua da Divisão Municipal de Saúde, exercendo atividade de apoio à chefia da divisão:

- na organização de escalas de viagens dos motoristas;
- no treinamento de novos motoristas, inclusive para a atividade de socorrista;
- no treinamento de novos motoristas no que concerne a viagens, especialmente para São Paulo e outras localidades maiores do Estado, seja quanto ao itinerário, seja quanto aos procedimentos que devem ser adotados nas unidades para as quais são encaminhados os pacientes;

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone(14) 3652-9500 - CEP 17300-000 - Dois Córregos-SP.



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

- no acompanhamento do motorista-socorrista quando em atendimento de ocorrência que precise de mais de uma pessoa;
- na verificação das condições dos veículos para sua perfeita operacionalização, incluindo equipamentos e limpeza;
- no controle da troca de óleo dos veículos da divisão;
- no controle da entrega de oxigênio nas residências para pacientes que o utilizam, hoje um total de 23 na sede do município e em Guarapuã;
- no atendimento de outras solicitações feitas pela chefia da divisão.

2-O SERVIDOR JOSÉ WAGNER LUIZ, ORIGINALMENTE, É MOTORISTA III, COM REFERÊNCIA 5, CONFORME PRVISÃO NA LEI COMPLEMENTAR N. 22, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016?

R.

Sim.

3-A CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - CNH - DO SERVIDOR JOSÉ WAGNER LUIZ É CATEGORIA "D"?

R.

Sim.

"AD", porque também com habilitação para pilotar motos.

4-A CNH DO SERVIDOR JOSÉ WAGNER LUIZ ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR, DENTRO DA VALIDADE, OU ESTÁ VENCIDA?

R.

Dependendo de renovação.

5-CASO A ATUAL SITUAÇÃO DA CNH DO SERVIDOR JOSÉ WAGNER LUIZ ESTEJA REGULAR, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE, JÁ ESTEVE, TEMPOS ATRÁS, EM SITUAÇÃO IRREGULAR, VENCIDA? SE JÁ ESTEVE VENCIDA, A PARTIR DE QUE DATA SE TORNOU VENCIDA A CNH E POR QUANTO TEMPO FICOU NESSA SITUAÇÃO?

R.

Prejudicada.

6-CASO A CNH DO SERVIDOR JOSÉ WAGNER LUIZ ATUALMENTE ESTEJA, OU SE JÁ ESTEVE POR PERÍODO ANTERIOR, EM SITUAÇÃO IRREGULAR, VENCIDA, ELE EXERCE OU EXERCEU IRREGULARMENTE A FUNÇÃO DE MOTORISTA DURANTE O PERÍODO DE IRREGULARIDADE DE SUA CNH? CASO O REFERIDO SERVIDOR NÃO EXERÇA OU NÃO TENHA EXERCIDO IRREGULARMENTE A FUNÇÃO DE MOTORISTA, FOI PAGA AO REFERIDO SERVIDOR REMUNERAÇÃO COMPATÍVEL COM A FUNÇÃO DE MOTORISTA?

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone(14) 3652-9500 - CEP 17300-000 - Dois Córregos-SP.



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

R.

Exerce as atividades descritas no item 1.

O servidor recebe vencimentos conforme sua função de origem.

7-CONSIDERANDO QUE, CONFORME PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR N.22, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016, É REQUISITO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE MOTORISTA III SER REGULARMENTE HABILITADO PARA DIRIGIR VEÍCULOS COM CNH NA CATEGORIA "D", CASO A CNH DO SERVIDOR JOSÉ WAGNER LUIZ ESTEJA, OU SE JÁ ESTEVE POR PERÍODO ANTERIOR, EM SITUAÇÃO IRREGULAR, VENCIDA, HOVE ALGUM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DOS MOTIVOS ENSEJADORES DA IRREGULARIDADE? CASO TENHA SIDO INSTAURADO ALGUM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, QUAL O SEU NÚMERO DE REFERÊNCIA OU DE CONTROLE? O PROCEDIMENTO JÁ FOI CONCLUÍDO? SE JÁ FOI CONCLUÍDO, QUAL FOI A CONCLUSÃO HAVIDA ATRAVÉS DO PROCEDIMENTO? ENVIAR CÓPIA COMPLETA DO PROCEDIMENTO.

R.

O servidor apresentou nesta prefeitura documentos demonstrando a motivação que tem impedido a renovação de sua CNH, motivação que foi acolhida pela administração, tendo em vista seu histórico pessoal e profissional.

8-CERTAMENTE EXISTE UMA VARIEDADE DE MOTIVOS ENSEJADORES DA NÃO APROVAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DA CNH DOS MOTORISTAS. DENTRE ELAS, PERDA PARCIAL OU TOTAL DA VISÃO, INCAPACIDADE MENTAL, DEPENDÊNCIA QUÍMICA (AFERIDA EM EXAME TOXICOLÓGICO), PERDA DE MEMBROS CONSIDERADOS IMPRESCINDÍVEIS À CONDUÇÃO DE VEÍCULOS ETC. CONSIDERANDO O QUANTO EXPOSTO, INDAGA-SE: CASO O SERVIDOR JOSÉ WAGNER LUIZ, EM ALGUM MOMENTO, NÃO TENHA LOGRADO ÊXITO NA REPROVAÇÃO DE SUA CNH, POR QUALQUER MOTIVO, NOTADAMENTE POR ALGUM DAQUELES ELENCADOS A TÍTULO DE EXEMPLO, SUBMETE-SE OU SUBMETEU-SE A ALGUM PROCESSO DE REABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE SUA FUNÇÃO DE MOTORISTA, OU PARA O EXERCÍCIO DE QUALQUER OUTRA FUNÇÃO, SOLICITADO PELO INSS OU PREVIDÊNCIA SOCIAL À PREFEITURA MUNICIPAL?

R.

Não se trata de situação que comporta reabilitação pelo INSS.

9-CASO NÃO TENHA SIDO INSTAURADO NENHUM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NOS MOLDES INDAGADOS NO ITEM 7, ASSIM COMO NÃO HAJA OU NÃO TENHA HAVIDO PROCESSO DE REABILITAÇÃO



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

FUNCIONAL SOLICITADO PELO INSS OU PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL À PREFEITURA MUNICIPAL, EM RELAÇÃO AO SERVIDOR JOSÉ WAGNER LUIZ, E CASO REFERIDO SERVIDOR NÃO POSSUA REGULAR HABILITAÇÃO (DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE), TAL FATO DEVE SER ENTENDIDO PELO EXECUTIVO NO SENTIDO DE O SERVIDOR NÃO PREENCHER O REQUISITO ESSENCIAL PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE MOTORISTA, QUAL SEJA POSSUIR CNH VÁLIDA PARA A CONDUÇÃO DE VEÍCULOS? O SERVIDOR QUE NÃO PREENCHE REQUISITO ESSENCIAL AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PODE SER MANTIDO NO QUADRO FUNCIONAL DE EMPREGADOR QUE É ÓRGÃO PÚBLICO?

R.

A administração entende que é situação especial e temporária, bem como que o servidor vem exercendo atividades que integram aquelas pertinentes à função de motorista, menos dirigir veículo automotor.

10-SE NÃO HOUVE A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E CONCLUINDO-SE PELA SUA NECESSIDADE, QUEM FOI O RESPONSÁVEL PELA NÃO INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO? ESSE RESPONSÁVEL, EM TESE, PODE TER COMETIDO O DELITO DE PREVARICAÇÃO?

R.

Prejudicada.

11- CASO O SERVIDOR JOSÉ WAGNER LUIZ TENHA RECEBIDO REMUNERAÇÃO COMO MOTORISTA E NÃO TENHA EXERCIDO TAL FUNÇÃO POR ALGUM PERÍODO, RECEBIDO INDEVIDAMENTE PORTANTO, FORAM OU SERÃO TOMADAS AS PERTINENTES PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE SEREM DEVOLVIDOS AOS COFRES PÚBLICOS OS VALORES INDEVIDAMENTE PAGOS?

R.

Prejudicada.

II) REQUERIMENTO Nº 37/2020: REQUER-SE AS SEGUINTESS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS:

1-ATAS, TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO, EXTRATOS DE CONTRATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS ORIGINADOS DOS PREGÕES ELETRÔNICOS N.01/2020, N.02/2020, N.03/2020, N.04/2020, N.05/2020, N.06/2020, N.07/2020, N.08/2020, N.09/2020, N.10/2020, N.11/2020, N.12/2020, N.13/2020, N.14/2020, N.15/2020, N.16/2020, N.17/2020, N.18/2020, N.19/2020, N.20/2020, N.21/2020, N.22/2020, N.23/2020, N.24/2020, N.25/2020 E N.26/2020.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone(14) 3652-9500 - CEP 17300-000 - Dois Córregos-SP.